

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5227/1999

Ementa

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESCOLAS DE CABELEIREIROS E ESTÉTICA PARA PROMOÇÃO DE CURSOS PARA MUNÍCIPES CARENTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/02/1999 26/02/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7392/1998 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: PACTOS - convênios; PROMOÇÃO SOCIAL - geral. Autor: EDER GUGLIELMIN

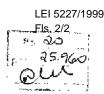
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundial



(Proc. 25.960)

LEI Nº. 5.227. DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza o Executivo a firmar convênio com escolas de cabeleireiros e estética para promoção de cursos para municipes carentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Pienário em 17 de fevereiro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com escolas de cabeleireiros e estética para promoção de cursos gratuitos, para munícipes carentes, de corte de cabelo, pedicuro, manicuro e depilação.

Parágrafo único. As condições para matrícula e funcionamento do curso tratado no "caput" serão regulamentadas em decreto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de mil novecentos e noventa e nove (23.02.1999).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro

FRÁNCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (23.02.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

*